



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 169/2024 ANO XV

Divulgação: quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Publicação: quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021:

- a servidora Cleonice Gonçalves Pereira, Oficial Judiciária, JME 0413-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Diretora Executiva, código do grupo JM-DS-02, código do cargo DE-L2, no período de 30/09/2024 a 11/10/2024;
- o servidor Thiago de Moraes Coelho, Oficial Judiciário, JME 0998-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GE-L4, no período de 30/09/2024 a 11/10/2024;
- a servidora Jéssica Simões Behring, Oficial Judiciária, JME 0985-0, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L3, no dia 12/09/2024;
- o servidor Rafael Moreno Falcão, Oficial Judiciário, JME 0969-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L5, no período de 13/09/2024 a 16/09/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL da Primeira Câmara** designada para o dia **24/09/2024 (terça-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§ 1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2024

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO

Processo n. 2000186-31.2024.9.13.0000 (HC)

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Valter Martins da Silva

Impetrante: Alysson Felipe Alves Gomes

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo n. 2000494-52.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Recorrente: Felipe Augusto Sousa Borges

Advogado: Dhoulgas Araújo Soares (OAB/MG 176129)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo n. 2000508-45.2024.9.13.0002
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Recorrente: Valter Martins da Silva
Advogada: Andrea Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 2000856-65.2021.9.13.0003
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Domingos Sávio de Mendonça
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 2000598-24.2022.9.13.0002
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Alysso Felipe Alves Gomes
Advogada: Andrea Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 2000412-92.2022.9.13.0004
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Everton Samuel Oliveira Fagundes
Advogados: Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 2000001-87.2024.9.13.0001
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Apelado: Ramon Alves Ribeiro
Advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 2000086-95.2023.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Charles Willian Cordeiro de Amorim
Advogado(a/s): Fabiana Coelho Simões (OAB/MG 109004) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

APELAÇÃO

Processo n. 2000190-56.2024.9.13.0004
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Wanderson de Oliveira Pedroso
Advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

***Republicado por haver saído com incorreção no DJMe disponibilizado em 10/09/2024.**

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 2000258-46.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelantes: Ranieri Damasceno Pereira

Romulo Divino da Silva

Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares levantadas pela defesa e, no mérito, também à unanimidade, em dar provimento ao presente recurso para reformar a sentença impugnada e absolver os apelantes da prática do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 312 do Código Penal Militar, com base no art. 439, alínea "b", do Código de Processo Penal Militar.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA - ERROR IN JUDICANDO - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA DIVORCIADA DA ACUSAÇÃO - INOCORRÊNCIA - NÃO RECEPÇÃO DO ART. 610 DO CPP PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - CLAÚSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO -inserção de informação falsa no REDS - INOCORRÊNCIA - VERACIDADE DA INFORMAÇÃO COMPROVADA PELO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS - AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS OBJETIVOS DO TIPO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - REFORMA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - ART. 439, "B", DO CPPM - RECURSO PROVIDO.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 2000082-58.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Weidman Tadeu de Araújo Maia

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares suscitadas pelo apelante e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – FALTA DE REGISTRO DE SEQUÊNCIA DE VOTAÇÃO NA REUNIÃO DO CEDMU – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO CONCRETO À DEFESA –FORMALIDADE SUPERADA – EXTRATO DE REGISTRO FUNCIONAL NÃO ANEXADO AO PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – VIOLAÇÃO AO ART. 41 DO DECRETO N. 42.843/2002 – INOCORRÊNCIA – JUNTADA OBRIGATÓRIA SOMENTE EM PROCESSOS DE NATUREZA DEMISSONÁRIA, REFORMATÓRIA OU EXONERATÓRIA – ART. 518, §5º, DO MAPPA – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGULAMENTARES – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA – SÚMULA 592 DO STJ – MILITAR QUE DEIXA DE ACESSAR PAINEL ADMINISTRATIVO DA PMMG – inexistência de circunstância que exclua a ilicitude do fato ou a culpabilidade ou imputabilidade do acusado - CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO NÃO caracterizada - DESCUMPRIMENTO DE NORMAS REGULAMENTARES DEMONSTRADA PELO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS – violação à teoria dos motivos determinantes pela administração militar - inoocorrência - ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO DO QUAL DECORREU A SANÇÃO APLICADA – INEXISTÊNCIA – CONTROLE JURISDICIONAL DE

LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO NO MÉRITO – SÚMULA 665 DO STJ – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**APELAÇÃO**

Processo n. 2000040-09.2023.9.13.0005

Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Apelado: Wagner de Araújo Machado

Advogado(s): Edson Rodrigues de Oliveira (OAB/MG 178271) e outro(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em dar provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença de primeiro grau e manter a sanção aplicada ao apelado.

Ficaram vencidos os desembargadores Rúbio Paulino Coelho, relator, e James Ferreira Santos, que negaram provimento ao recurso.

Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Fernando Galvão da Rocha.

Participaram do julgamento os desembargadores Fernando Armando Ribeiro e James Ferreira Santos.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CONTROLE JURISDICIONAL DO ATO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO NO MÉRITO E REEXAME DE PROVAS PELO PODER JUDICIÁRIO -aplicação da sanção disciplinar E PRESERVAÇÃO DOS direitos previdenciários ADQUIRIDOS - POSSIBILIDADE JURÍDICA - RECURSO PROVIDO. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator para o acórdão)

V.V. - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDO – ARTIGO 13, INCISO III, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AFLORAMENTO DE VÍCIO MATERIAL – AFRONTA AOS ARTIGOS 26, INCISO III, E 136, INCISO I, DA LEI N. 5.301/69; AO ARTIGO 36, § 24, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CONTROLE JURISDICIONAL DO ATO ADMINISTRATIVO – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – DESPROPORCIONALIDADE E DESARRAZOABILIDADE – PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR – REINTEGRAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (Desembargador Rúbio Paulino Coelho, relator, vencido)

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 2000615-57.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: R.O.S.

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso da defesa, para manter, na íntegra, a r. sentença de primeiro grau.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE DIVULGAÇÃO, SEM O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA, DE CENA DE NUDEZ (ART. 218-C, §1º, DO CÓDIGO PENAL) – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Se ficou comprado nos autos que o réu divulgou cena de nudez sem o consentimento da vítima, com quem havia mantido relação íntima de afeto, deve ser mantida a sua condenação pelo delito tipificado no art. 218-C, §1º, do Código Penal.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo